



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO Nº 16.551 DE 02 DE SETEMBRO DE 2014
PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 15897 : 10 DATA 04 / 09 / 14

ALTERA o Decreto 16.537, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre procedimentos, normas e critérios para licenciamento ambiental, em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 7.733, de 14 de outubro de 1998, e alterações posteriores.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 5.005/2013 - SEMASA,

DECRETA:

Art. 1º Fica suprimido o item 190 da tabela “a” do Anexo I do Decreto nº 16.537, de 17 de julho de 2014, e o item 169 passa a vigorar alterado na seguinte conformidade:

“Anexo I

a)

Item	Atividade/ empreendimento na Macrozona Urbana	Potencial Poluidor Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
169	Atividades de serviços de saúde que utilizem equipamento de diagnósticos por imagem com soluções reveladoras e fixadoras a partir de 100m² de área utilizada.	MÉDIO	Área utilizada, com geração de resíduos de serviços de saúde (m²)	NÃO APLICÁVEL		>100 e <=250	B-4	>250 e <=500	B-5	>500	B-5

Art. 2º Acresce o item 13 à tabela “b” do Anexo I do Decreto 16.537, de 17 de julho de 2014, e os itens 1 e 2 passam a vigorar alterados na seguinte conformidade:

“Anexo I

b)

Item	Atividade/ empreendimento	Potencial Poluidor/ Degradador	Critério de Porte	Nível de Complexidade conforme Porte							
				Micro Porte	Nível	Pequeno Porte	Nível	Médio Porte	Nível	Grande Porte	Nível
1	Supressão de árvore isolada dentro ou fora de APP no Município	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Quantidade de árvores	< =5	A-1	>5 e <=20	B-2	>20 e <=50	B-3	>50	B-4
2	Supressão de vegetação no estágio pioneiro, dentro ou fora de APP no Município	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Área de terreno (m²)	< =100	A-1	>100 e <=250	B-2	>250 e <=500	B-3	>500	B-4

13	Parcelamento do solo – desmembramento ou desdobro em 10 até 10 partes ou lotes	BAIXO/ MÉDIO/ ALTO	Área de terreno (há)	< =5	C-4	>5 e <=20	C-5	>20 e <=50	C-6	>50	D-7
----	--	--------------------	----------------------	------	-----	-----------	-----	------------	-----	-----	-----

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Santo André, 02 de setembro de 2014.

CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL

MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicado.

TIAGO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS